



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2022 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera dispositivos da Lei nº 1.195/2015, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização e atuação do sistema de controle interno na Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. O “*caput*” do artigo 6º e seus parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 1.195/2015, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização e atuação do sistema de controle interno na Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 6º** - A designação de servidor para exercer as atribuições de Controlador Interno é privativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal e dar-se-á dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com capacitação técnica e profissional.*”

§ 1º --
I --
II --
III --
IV --
V --

§ 2º --
I --
II --
III --
IV --
V --
VI --



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

§ 3º - *Caberá ao Chefe do Legislativo Municipal nomear servidor do quadro de pessoal, preferencialmente efetivo, para o desempenho das atribuições de controlador interno, por meio de portaria, permanecendo o servidor no desempenho das atribuições por tempo indeterminado, podendo ser destituído a critério do Presidente da Câmara ou a pedido seu.*

§ 4º - *A Gratificação por Desempenho de Função de Controle Interno não será incorporada aos vencimentos do cargo do servidor sob qualquer pretexto, nem servirá de base para cálculo de eventuais horas extraordinárias do respectivo cargo realizadas pelo servidor nomeado para o exercício das atribuições de controlador interno.*

§ 5º -”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

GERSON CAETANO CREPALDI

- 1º Secretário -

LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

- 2ª Secretária -



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:- O projeto em tela concede, altera dispositivos da Lei nº 1.195/2015, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização e atuação do sistema de controle interno na Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho e dá outras providências.

Referido projeto de lei tem por objetivo promover ajustes na sobredita Lei de modo a torná-la adequada à designação de Servidor da Câmara para atuar como Controlador Interno, consoante os termos do art. 74, IV e § 1º da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição, bem assim do artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do art. 38, parágrafo único da Lei Orgânica daquela Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seu próprio sistema de controle interno, atuando de forma integrada, e, que tal normatização observe as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno.

Nesse diapasão, os ajustes propostos no presente projeto de lei se fazem necessários, vez que nos dias de hoje, os gestores municipais têm à frente novas realidades institucionais, sobretudo as várias alterações no ordenamento administrativo e financeiro, o maior rigor fiscalizatório dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, e, as recentes decisões de inelegibilidade dos Tribunais Eleitorais.

Diante o exposto e considerando ainda a premência deste Projeto, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmamos, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

GERSON CAETANO CREPALDI

- 1º Secretário -

LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

- 2ª Secretária -